

PAULA APARECIDA ABI-CHAHINE

**O PROBLEMA DA LITIGIOSIDADE DE MASSA:
ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DAS TÉCNICAS QUE CONFEREM
REPERCUSSÃO COLETIVA AO JULGAMENTO DE DEMANDAS
INDIVIDUAIS**

MESTRADO EM DIREITO

ORIENTADORA: PROF.^a DR.^a SUSANA HENRIQUES DA COSTA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2015

PAULA APARECIDA ABI-CHAHINE

**O PROBLEMA DA LITIGIOSIDADE DE MASSA:
ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DAS TÉCNICAS QUE CONFEREM
REPERCUSSÃO COLETIVA AO JULGAMENTO DE DEMANDAS
INDIVIDUAIS**

Dissertação depositada como requisito de aprovação para a obtenção do título de Mestre em Direito Processual Civil pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, desenvolvida sob a orientação da Professora-Doutora Susana Henriques da Costa.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2015

BANCA EXAMINADORA

PROFESSORA-DOUTORA SUSANA HENRIQUES DA COSTA

RESUMO

ABI-CHAHINE, Paula Aparecida. *O problema da litigiosidade de massa: análise crítica acerca das técnicas que conferem repercussão coletiva ao julgamento de demandas individuais*. 2015. 170 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

A presente dissertação tem por objetivo discutir o problema da litigiosidade de massa por meio da análise das técnicas processuais que conferem repercussão coletiva ao julgamento de demandas individuais. Serão objeto primordial de estudo os mecanismos de julgamento por amostragem, que serão examinados à luz dos princípios da isonomia e do contraditório, de maneira que se possa avaliar se mencionados mecanismos estão aptos a conferir tratamento adequado às demandas repetitivas. Para tanto, busca-se identificar o fenômeno da litigiosidade de massa e seus reflexos no Poder Judiciário, que tem se deparado com novas espécies de conflito, com características próprias e que merecem tratamento homogeneizado. Com base nestes elementos, pretende-se traçar diretrizes fundamentais para um modelo legítimo de julgamento por amostragem, que confira segurança, previsibilidade e legitimidade às decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

Palavras-chave: Julgamento por amostragem – Processos repetitivos – Litigiosidade de massa – Isonomia – Contraditório – Segurança jurídica – Legitimidade

ABSTRACT

ABI-CHAHINE, Paula Aparecida. *The problem of mass litigation: critical analysis of the techniques that give collective effect to the judgment of individual demands*. 2015. 170 p. Thesis (Master in Law) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

This work aims to discuss the problem of mass litigation by analyzing the procedural techniques that give collective effect to the judgment of individual demands. Will be primary object of study the mechanisms trial sample, which will be examined in the light of the principles of equality and contradictory, so that it can assess whether those mechanisms are able to give proper treatment to repetitive demands. Therefore, we seek to identify the mass litigation phenomenon and its effects on the Judiciary, which has been facing new kinds of conflict, with its own characteristics and they deserve homogenized treatment. On this basis, we intend to draw basic guidelines for a legitimate model of judgment sample, which offers security, predictability and legitimacy to decisions made by the Judiciary.

Keywords: Trial sample – Repetitive demands – Mass litigation – Equality – Contradictory – Legal security – Legitimacy

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A SOCIEDADE DE MASSA E A FORMAÇÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS	15
2.1	A MASSIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS	15
2.2	A FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS MASSIFICADOS	18
2.3	O SURGIMENTO DAS DEMANDAS REPETITIVAS: NECESSÁRIA CONCEITUAÇÃO À COMPREENSÃO DO FENÔMENO	25
3	BREVE PANORAMA SOBRE A REALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO	33
3.1	A CRISE DE QUANTIDADE DE PROCESSOS	33
3.2	CONSEQUÊNCIAS DA MASSIFICAÇÃO	39
3.3	O SISTEMA COLETIVO E O SISTEMA DE JULGAMENTO AGREGADO COMO MECANISMOS DE COMBATE À CRISE DA JUSTIÇA	43
3.3.1	A Efetivação dos Provimentos Coletivos sobre os Direitos Individuais e a Multiplicação de Demandas – Análise Crítica	46
4	AS TÉCNICAS PROCESSUAIS QUE CONFEREM REPERCUSSÃO COLETIVA AOS JULGAMENTOS DE DEMANDAS INDIVIDUAIS	51
4.1	AS TÉCNICAS DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	52

4.1.1	Súmula Vinculante e Súmula Impeditiva de Recursos	53
4.1.2	Incidente de Uniformização de Jurisprudência	56
4.1.3	Assunção de Competência	58
	<i>4.1.3.1 A Assunção de Competência no Novo Código de Processo Civil</i>	<i>60</i>
4.2	AS TÉCNICAS DE JULGAMENTO DE CAUSAS-MODELO	60
4.2.1	Os Recursos Repetitivos	61
	<i>4.2.1.1 A Repercussão Geral e os Recursos Extraordinários Repetitivos</i>	<i>61</i>
	<i>4.2.1.2 Os Recursos Especiais Repetitivos</i>	<i>66</i>
4.2.2	A Desistência do Recurso no Procedimento de Julgamento por Amostragem	68
4.2.3	O Sistema de Julgamento de Recursos Repetitivos no Projeto de Novo Código de Processo Civil	71
	<i>4.2.3.1 O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do Projeto do Novo Código de Processo Civil</i>	<i>71</i>
4.3	JULGAMENTO DE CASOS OU DE TESES JURÍDICAS?	75
5	A FORÇA DOS PRECEDENTES NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	78
5.1	OS PRECEDENTES NO SISTEMA BRASILEIRO	78

5.2	O MODELO BRASILEIRO – A TENDÊNCIA UNIFORMIZADORA DA JURISPRUDÊNCIA	80
5.2.1	A Valorização da Jurisprudência no Novo Código de Processo Civil	82
5.3	O USO DAS TÉCNICAS DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA GESTÃO DE PROCESSOS	84
6	DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA UM MODELO LEGÍTIMO DE JULGAMENTO AGREGADO – VETORES PARA A DISCIPLINA DAS CAUSAS REPETITIVAS	88
6.1	A ISONOMIA E UNIFORMIDADE JURISPRUDENCIAL	88
6.1.1	Tratamento Isonômico	88
6.1.2	Uniformidade Jurisprudencial	94
6.1.3	Previsibilidade e Segurança Jurídica das Decisões	100
6.1.4	Reconhecimento das Singularidades e o <i>Distinguishing</i> do <i>Common Law</i>	105
	<i>6.1.4.1 A Questão Formal na Distinção: a Fundamentação</i>	<i>113</i>
6.2	A REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA E A ESCOLHA DO PARADIGMA COMO LEGITIMADORES DE UMA DECISÃO DE EFEITOS COLETIVOS	115
6.2.1	O Sistema de Triagem do Caso-Modelo	115
6.2.2	CrITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A ESCOLHA DO RECURSO PARADIGMA	119

6.2.3	O Sobrestamento Indevido dos Recursos Repetitivos e Possibilidade de seu “Destrancamento”	124
6.3	NECESSIDADE DE PREVISÃO DE MECANISMOS DE REVISÃO	130
6.3.1	Superação e Revogação dos Precedentes: <i>Overruling</i> e <i>Overriding</i>	131
6.3.2	Revisão da Tese Firmada no Direito Brasileiro	135
7	SUGESTÕES PARA O APRIMORAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO	139
7.1	O JULGAMENTO AGREGADO E A <i>CERTIFICATION</i>	139
7.1.1	Notas de Direito Comparado – Estrutura da <i>Rule 23</i>	140
7.2	CRIAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS – CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO PARADIGMÁTICO	143
8	CONCLUSÕES	146
	BIBLIOGRAFIA	150

1 INTRODUÇÃO

Não há dúvidas de que, nos dias hoje, o sistema processual brasileiro vem enfrentando grandes desafios decorrentes do surgimento de novos litígios, típicos de uma sociedade contemporânea. O crescimento populacional, o fortalecimento da economia, o surgimento de novas tecnologias, a alteração do contexto social econômico no Brasil, dentre outras variáveis, deram origem ao fenômeno dos conflitos de massa. Essa nova conjuntura, que se intensificou, principalmente, após a Constituição Federal de 1988, refletiu diretamente no âmbito do Poder Judiciário, trazendo dificuldades à adequada prestação da tutela jurisdicional.

Diante desse novo cenário, o ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo de outros, passou por diversas reformas processuais, por meio das quais foram criados mecanismos com vistas a racionalizar o modo de solucionar estas contendas massificadas, que, por se apresentarem de maneira repetitiva, sobrecarregam o Poder Judiciário.

Nos últimos anos, técnicas de julgamento por amostragem foram incorporadas ao nosso sistema processual, dentre as quais, a repercussão geral (artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e artigo 543–A do Código de Processo Civil) e o julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos (artigos 543–B e 543–C do Código de Processo Civil). O incidente de resolução de demandas repetitivas contemplado no Projeto de Novo Código de Processo Civil, que também se encaixa no conceito de julgamento por amostragem, demonstra a crescente preocupação com o tratamento das demandas seriadas.

Importante esclarecer que o presente trabalho não tem por escopo discorrer longamente acerca das técnicas processuais retrocitadas, mas avaliar, de forma conjunta, a partir de suas características comuns, se elas estão aptas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, em atendimento às garantias processuais vigentes, em especial da isonomia e do contraditório, na busca de soluções que possam conferir maior legitimidade e segurança às decisões judiciais.

É preciso que se faça uma nova leitura das garantias processuais, com vistas à preservação dos valores basilares do processo, além do atendimento aos anseios dos jurisdicionados. Por meio do presente trabalho, objetiva-se serem traçadas diretrizes fundamentais para um modelo legítimo de julgamento por amostragem.

Para tanto, começar-se-á pela análise da evolução da sociedade de massa e do substancial aumento da procura pelo Poder Judiciário. Na sequência, passar-se-á pelo enfrentamento do conceito de demandas repetitivas, analisando sua origem, suas características, os valores e interesses nela envolvidos, na tentativa de distingui-las das demandas puramente individuais e das coletivas.

Na sequência, tratar-se-á da crise de quantidade de processos que assola o Poder Judiciário, oportunidade em que serão apontados alguns indicadores para a atual situação vivenciada pela justiça brasileira. A esse respeito, serão apresentados números e estatísticas, sob os mais diversos enfoques, demonstrando como o Poder Judiciário tem se comportado em relação ao grande contingente de ações repetitivas ajuizadas diariamente.

Após a apresentação do panorama do Judiciário, esse trabalho voltar-se-á ao estudo das técnicas processuais que compõem o subsistema processual para tratamento das demandas repetitivas. Inicialmente, serão objeto de análise as técnicas de uniformização da jurisprudência e, na sequência, as técnicas de julgamento por amostragem, também denominadas técnicas de julgamento de causas-modelo, sendo estas as que especialmente aqui interessam. Isto porque, elas têm o condão de conferir repercussão coletiva ao julgamento das demandas individuais, permitindo que o resultado do julgamento de uma demanda seja aplicado diretamente no de outras, atingindo relações jurídicas processuais distintas daquelas que originaram a primeira decisão.

Proceder-se-á a um cotejo dos dispositivos propostos no Projeto de Lei que visa a criação de um novo Código de Processo Civil, apontando as alterações mais relevantes acerca dos mecanismos para o julgamento de causas-modelo.

Para o escopo deste trabalho, o estudo dos precedentes judiciais e da valorização da jurisprudência revela-se indispensável. A paulatina valorização destes precedentes tem trazido para discussão a circunstância de o modelo brasileiro estar, gradativamente, espelhando-se em institutos do *common law*, na tentativa de atenuar (ou solucionar) os problemas causados pela litigiosidade de massa. E isso diante da eficácia que tanto o legislador, como os próprios órgãos jurisdicionais vêm conferindo às decisões proferidas nas demandas que versam sobre um conflito homogeneizado em relação a outras tantas lides que lhes são semelhantes.

Nesse contexto, serão analisadas as situações pelas quais os jurisdicionados estão sujeitos quando se deparam com a falta de isonomia e a insegurança jurídica de um sistema que admite a coexistência de decisões divergentes para casos em que se discute a mesma tese jurídica.

Os critérios para a seleção do recurso paradigma, o sobrestamento indevido dos processos não selecionados e a forma como a *ratio decidendi* criada deve ser aplicada aos casos considerados similares também serão objeto de minuciosa análise.

Ao se considerar, ainda, que um sistema fundamentado em decisões anteriores não pode levar à imutabilidade do Direito, será preciso proceder à análise dos meios para o arejamento do sistema, com a superação do entendimento jurisprudencial já fixado (*overruling* e *overriding*) e com o exame da similitude ou diferenciação entre o caso concreto e os que foram julgados anteriormente (*distinguishing*).

Por fim, ao entender que a crítica não se limita à simples análise do problema e se considerando que as técnicas processuais aqui tratadas estão em plena vigência ou prestes a serem incorporadas ao dia a dia forense, o Capítulo 7 traz uma sugestão para o aprimoramento do sistema de julgamento por amostragem, que se baseia em técnica utilizada no sistema norte-americano.

8 CONCLUSÕES

Atualmente, o tema do tratamento processual das demandas repetitivas encontra-se no centro das discussões em torno da racionalização da prestação jurisdicional. O significativo aumento no número de demandas ajuizadas perante os órgãos jurisdicionais é uma das causas do abarrotamento do Poder Judiciário e tem contribuído para o agravamento da chamada “crise da justiça”.

A busca pelo Poder Judiciário ocorreu, primordialmente, como consequência do movimento de ampliação do acesso à justiça, impulsionado pela teoria das ondas renovatórias de Mauro Cappeletti e Bryant Garth e efetivado, no Brasil, a partir das disposições democráticas da Constituição da República de 1988, da implantação e expansão da tutela coletiva, da atividade econômica moderna e da massificação das relações de direito material¹.

Entre as alternativas para amenizar a crise de quantidade de processos, especialmente no âmbito dos Tribunais Superiores, o sistema processual optou, entre outros mecanismos, pela instituição da técnica de julgamento por amostragem, por meio da qual se cria um precedente qualificado sobre questões repetitivas, para que o mesmo possa ser aplicado aos demais processos semelhantes e que ficaram sobrestados (realizado o julgamento pelo tribunal competente, os demais recursos devem ter o mesmo destino daquele que foi destacado para julgamento).

O Projeto de Novo Código de Processo Civil traz um novo mecanismo de julgamento em bloco, o incidente de resolução de demandas repetitivas, a demonstrar a preocupação e necessidade de criação de um modelo para a resolução das causas homogêneas.

Essas reformas têm sido justificadas pela necessidade de se gerenciar a proliferação dos processos repetitivos e de buscar uma prestação jurisdicional que cada vez mais prestigie os princípios constitucionais da igualdade, da segurança jurídica e da duração razoável do processo.

¹ Vale destacar que, de acordo com os dados das pesquisas empíricas trazidas neste trabalho, são as próprias instituições públicas as principais responsáveis pela formação dos litígios de massa que tanto prejudicam a eficiência e efetividade do Judiciário (em questões tributárias, de serviços públicos, de benefícios previdenciários, planos econômicos etc.).

Ocorre que os mecanismos criados para desafogar o Poder Judiciário não podem se sobrepor às garantias processuais individuais. O valor efetividade não se resume a dar solução a inúmeros casos de forma racional e célere. A efetividade é um valor mais complexo, não podendo ser utilizado a talante e sem critério apenas para justificar reformas processuais que minimizem o acúmulo de recurso. É preciso que a problemática dos processos repetitivos seja resolvida também levando-se em consideração os direitos dos jurisdicionados, que se deparam, muitas vezes, com decisões generalizadas, sem que o Direito possa cumprir com seu ideal de pacificação e justiça.

Ainda neste cenário, tem-se conferido maior destaque à jurisprudência e à valorização das decisões dos tribunais. No Brasil, país filiado ao *civil law*, o movimento de valorização da jurisprudência e dos precedentes judiciais é uma realidade, conforme revelou o exame das diversas reformas constitucionais e infraconstitucionais levadas a cabo nas últimas décadas, as quais vêm constantemente ampliando a eficácia extraprocessual dos precedentes para permitir (e até impor, como ocorreu em 2004, com a criação das súmulas vinculantes) que as questões repetitivas sejam julgadas tal como definido pela jurisprudência ou pelos precedentes.

Pode-se afirmar que a valorização da jurisprudência, por meio da utilização dos mecanismos de julgamento agregado, tem gerado uma aproximação, ainda que parcial e pontual, entre os sistemas da *common law* e *civil law*, especialmente no que tange à força atribuída aos precedentes judiciais como fator de influência no julgamento das demandas repetitivas.

O julgamento de casos com base na jurisprudência estável ou em precedentes (que não se confundem com os precedentes típicos dos países de *common law*, como ponderado em capítulo próprio) parece-nos uma ferramenta adequada para obtenção, num mesmo momento processual, de decisões iguais para casos iguais, contribuindo, assim, para que os princípios da igualdade e da segurança jurídica sejam efetivamente concretizados².

Somente a força da jurisprudência pacificada pode assegurar isonomia material (efetiva igualdade), garantindo que situações idênticas recebam tratamento também idêntico. Viola-se tal princípio quando situações semelhantes recebem o tratamento de tese

² O posicionamento aqui adotado alinha-se inteiramente ao consignado pela Comissão de Juristas designada para elaborar o Anteprojeto de Novo Código de Processo Civil, que previu expressamente o dever de obediência à jurisprudência ou aos precedentes dos tribunais superiores e estaduais.

anteriormente definida sem consideração com as questões fáticas e de direito que diferenciam um caso do outro a ponto de exigir solução distinta.

Vale destacar a importância da adequada seleção dos casos representativos da controvérsia e da formação da tese que será utilizada nos demais casos sobrestados. Em razão da alta influência do precedente que será formado com o julgamento dos casos selecionados e em atenção ao princípio do contraditório, não se pode concordar com a escolha de qualquer caso aleatório. Pelo contrário, exige-se o “pinçamento” de casos que sejam efetivamente representativos da controvérsia e que, assim, possam legitimar a decisão a ser proferida pelo Judiciário.

Nesse sentido, tendo em vista a ausência de método criterioso para a escolha do processo que deverá representar todos os demais que veiculem idêntica pretensão, sugeriu-se a adoção da sistemática da *certification* realizada no direito norte-americano, devidamente adaptada à realidade brasileira.

O precedente a ser criado, advindo da análise do caso paradigma, oferece regra universalizável em função da tese discutida no processo (*ratio decidendi*). Contudo, a aplicação do precedente a outros casos deve levar em consideração as suas peculiaridades, de modo que a regra deverá ser empregada ou afastada pelo julgador conforme considere prevalentes os elementos de identidade ou diferença entre os casos.

Para tanto, é necessário que o sistema processual conte com mecanismos idôneos de aplicação, distinção (*distinguishing*) e superação de precedentes. O emprego do *distinguishing*, enquanto técnica comparativa, utilizada para averiguar se a *ratio decidendi* do precedente se aplica ao caso posto, confere a garantia de que o caso concreto seja cotejado com o precedente e, se for o caso, afastado.

De outro lado, as formas de superação do precedente (*overruling* e *overriding*) mostram-se relevantes para dar dinamicidade ao sistema e atualidade ao entendimento jurisprudencial. Neste passo, ao desconsiderar um precedente dominante ou vinculante, o órgão julgador deve fazê-lo excepcionalmente e mediante robusta fundamentação, tendo a consciência de que a mudança de paradigma pode desestabilizar o sistema e ferir, em certo grau, o princípio da isonomia.

Sabe-se que a evolução da jurisprudência é inevitável e inerente ao sistema, eis que o Direito reflete a evolução da sociedade e seu dinamismo. Todavia, a mudança de entendimento tem de conduzir a uma reconstrução da norma jurídica aplicada, a fim de que se possa falar novamente em estabilização do sistema.

Todos esses cuidados mostram-se necessários para garantir que os jurisdicionados que tiveram seus processos sobrestados pela sistemática do julgamento por amostragem tenham a garantia de que as teses por eles suscitadas estarão sendo bem representadas perante os tribunais e as Cortes superiores, trazendo maior legitimidade às decisões que servirão de modelo às demandas repetitivas.

BIBLIOGRAFIA

ABBOUD, Jorge. Precedente judicial *versus* jurisprudência dotada de efeito vinculante. *In: Direito jurisprudencial*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ABELHA, Marcelo. **Ação civil pública e o meio ambiente**. 2. ed., revisada, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

ALEXY, Robert; DRIEDER, Ralf. Precedent in Federal Republic of Germany. MAcCORMICK, D. Neil; SUMMERS, Robert S. (Coord). *In: Interpreting precedents: a comparative study*. London: Dartmouth, 1997, parte I, n. 8.

ALMEIDA, Gustavo Milaré. **Poderes investigatórios do Ministério Público nas ações coletivas**. São Paulo: Atlas, 2010.

ALMEIDA, Marcelo Pereira de. **A jurisdição na perspectiva publicista e privatista no contexto da solução de demandas individuais de massa: notas sobre o incidente de resolução de ações repetitivas previsto no PLS n. 166/10**. Disponível em: <http://www.redp.com.br/arquivos/redp_7a_edicao.pdf>. Acesso em: março de 2013.

_____. **A tutela coletiva e o fenômeno do acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

ALVIM, José Manoel de Arruda. **Arguição de relevância no recurso extraordinário**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1988.

AMARAL, Guilherme Rizzo. Efetividade, segurança, massificação e a proposta de um incidente de resolução de demandas repetitivas. *In: Revista de Processo*, Vol. 196, 2011.

_____. Efetividade, segurança, massificação e a proposta de um “incidente de coletivização”. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/261-artigos-mar-2014/6432-efetividade-seguranca-massificacao-e-a-proposta-de-um-incidente-de-coletivizacao-1>>. Acesso em: 31/10/2014.

ARAÚJO FILHO, Luis Paulo da Silva. **Ações coletivas e a tutela jurisdicional dos direitos individuais homogêneos**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ARMELIN, Donaldo. Alterações da jurisprudência e seus reflexos nas situações já consolidadas sob o império da orientação superada. *Revista Brasileira de Direito Processual* 70/38, Belo Horizonte, abr./jun./2010.

ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. **Meios Consensuais de Resolução de Disputas Repetitivas: a conciliação, a mediação, e os grandes litigantes do Judiciário.** Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

ASSIS, Araken de. **Manual dos recursos**, 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BARTOLOTTI, Alexandre Soares. **O incidente de resolução repetitiva do Novo Código de Processo Civil.** Dissertação de mestrado defendida na Universidade Católica de Pernambuco, 2012.

BASTOS, Antônio Adonias Aguiar. Devido processo legal, sociedade de massa e demandas repetitivas. Coord. THEODORO JÚNIOR, Humberto. *In: Processo e Constituição – Os dilemas do Processo Constitucional e dos Princípios Processuais Constitucionais.* Rio de Janeiro: GZ, 2010.

_____. O devido processo legal nas causas repetitivas. Tese apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 2012.

_____. Situações jurídicas homogêneas: um conceito necessário para o processamento de demandas de massa. *In: Revista de Processo.* Vol. 186, ago./2010.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e Processo: influência do direito material sobre o processo.** São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. **Efetividade do processo e técnica processual.** São Paulo: Malheiros, 2006.

BENETI, Sidnei Agostinho. Assunção de competência e *Fast-Track* recursal. *In: Revista de Processo*, n. 171, ano 34, mai./2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. **A nova técnica de julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos**. 2009. Disponível em: <<http://www.dinamarco.com.br/wp-content/uploads/NovaTecnica.pdf>>. Acesso em 8/8/2014.

BUENO, Cássio Scarpinela. *As class actions* norte-americanas e as ações coletivas brasileiras: pontos para uma reflexão conjunta. *In: Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 82, abr./jun./1996.

_____. **Curso sistematizado de Direito Processual Civil**. Vol. 5, São Paulo: Saraiva, 2008.

BUSTAMANTE, Thomas de Rosa de. Precedent in Brazil. *In: HONDIUS, Ewoud (Org.). Precedent and the Law: Reports to the XVIIth Congress International Academy of Comparative Law Utrecht*, 16/22 July 2006. Bruxelas: Bruylant, 2007.

BUZAID, Alfredo. A crise do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Processual Civil**. Ano III, vol. 6, Saraiva: São Paulo, 1962.

_____. Uniformização da jurisprudência. **Ajuris – Revista da Associação dos juízes do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, vol. 12. n. 34, jul. 1985.

CABRAL, Antônio do Passo. O novo procedimento-modelo (*Musterverfahren*) alemão: uma alternativa às ações coletivas. *In: Revista de Processo*. Vol. 32, 2007.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. Vol. II, 19. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. A força dos precedentes no moderno processo civil brasileiro. *In: Direito jurisprudencial*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

CAMBI, Eduardo. Jurisprudência lotérica. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 786/111, abr./2001.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

_____. Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil. *In: Revista de Processo*. São Paulo, ano 2, n. 5, jan/mar. 1997.

_____. **Juízes legisladores?** Tradução Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1993.

_____. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à Justiça. *In: Revista de Processo*, Vol. 74, abr./1994.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan. **A sobrecarga do Judiciário como instância decisória: uma análise a partir da atuação judicial nos Juizados Especiais Cíveis Federais**. Revista da AGU, jun./2010.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição. Direito Constitucional positivo**. 14. ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Poesia e direito – Vilém Flusser e Juristas: comemoração aos 25 anos do grupo de estudos Paulo de Barros Carvalho**. (Coord.). Florence Hareti; Jerson Carneiro. São Paulo: Noeses, 2009.

CASTRO, Daniel Penteado de. **Antecipação da tutela sem o requisito da urgência: panorama geral e perspectivas**. Tese de doutorado apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. **Mecanismos de resolução de litígios de massa: um estudo comparativo entre as ações coletivas e o incidente de resolução de demandas repetitivas**. Dissertação de mestrado apresentada no programa de pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.

CEBEPEJ, Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais. *A Tutela Judicial dos Interesses Metaindividuais – As Ações Coletivas. Relatório Final*. Set./2007. Disponível em http://www.cebepej.org.br/pdf/acoes_coletivas.pdf. Acesso em 26 de junho de 2013.

COLE, Charles D. *Stare decisions* na cultura jurídica dos Estados Unidos. O sistema de precedente vinculativo do *common law*. *In: Revista dos Tribunais*. Vol. 752. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Os 100 maiores litigantes**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf>. Acesso em: 22/11/2014.

_____. **Relatório do CNJ – Justiça em números (2004-2008)**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-em-numeros/serie-historica/serie_historica_estadual.pdf>. Acesso em: 24 de junho de 2013.

_____. **Relatório do CNJ – Justiça em números (2014)**. Disponível em: <ftp://ftp.cnj.jus.br/Justica_em_Numeros/relatorio_jn2014.pdf>. Acesso em: 15/11/2014.

COSTA, Susana Henriques da. Controle Judicial de Políticas Públicas – Relatório Nacional (Brasil). Texto preparado para o I Congresso Argentina – Brasil de Direito Processual, dezembro 2012. **Civil Procedural Review**, Vol. 4, Special Edition: 70/120, disponível em: <http://www.civilprocedurereview.com/busca/baixa_arquivo.php?id=72&embedded=true>. Acesso em 11/11/2014.

_____. O controle judicial de representatividade adequada: uma análise dos sistemas norte-americano e brasileiro. *In*: SALLES, Carlos Alberto de. (Coord.). **As grandes transformações do processo civil brasileiro: homenagem ao professor Kazuo Watanabe**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Anotações sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no projeto do novo CPC. *In*: **Revista de Processo**. Vol. 193. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Recursos Repetitivos**. Disponível em: <<http://www.leonardocarneirodacunha.com.br/artigos/recursos-repetitivos/>>. Acesso em: 12/8/2014.

_____. O regime processual das causas repetitivas. *In*: **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais. Vol. 179, pp. 139-174, jan./2010.

_____. O regime processual das causas repetitivas. *In*: **Revista do programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia**. Homenagem à Professora Mônica Neves Aguiar da Silva. Salvador/Bahia, n. 21, a. 2010.2.

DANTAS, Bruno. A jurisprudência dos tribunais e o dever de velar por sua uniformização e estabilidade. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, vol. 48, n. 190 t., abri./jun./2011.

_____. **Repercussão geral: perspectivas histórica, dogmática e de direito comparado. Questões processuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DIDIER JR, Fredie (Org.). **Leituras complementares de Processo Civil**, 8. ed., Salvador: Juspodium, 2010, pp. 289-313.

_____; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. Vol. 2, 6. ed., Salvador: Juspodium, 2011.

_____; ZANETI JR, Hermes. **Curso de Direito Processual Civil – Processo Coletivo**, vol. 4, 7. ed., Salvador: Juspodium, 2012.

_____; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil. Meios de impugnação às decisões judiciais e processos nos tribunais**. 9 ed., Salvador: Juspodium, vol. 3.

DIERLE, Nunes; LACERDA, Rafael; MIRANDA, Newton Rodrigues. **O uso do precedente judicial na prática judiciária brasileira: uma perspectiva crítica**. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2013v62p179>>. Acesso em: 13/11/14.

DINAMARCO, Candido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 10. ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Fundamentos do Processo Civil Moderno**. Vol. 1, 6. ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol. I, Livro I, 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol. II, Livro I, 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Nova era do Processo Civil: os rumos incógnitos do Processo Civil no século XXI**, 2. ed., São Paulo: Malheiros.

DONIZZETTI, Elpídio. **Um novo CPC: análise das principais inovações do projeto de Lei do Senado n. 166/2010**. Disponível em: <<http://www.editoraatlas.com.br/elpidiodonizetti/index.aspx>>. Acesso em: mai./2013.

DUARTE, Ricardo Quass. **O tempo inimigo do Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: LTr, 2009.

DURÇO, Karol Araújo. PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A mediação e a solução dos conflitos no estado democrático de direito. O “juiz Hermes” e a nova dimensão da função jurisdicional. *In: Revista Eletrônica de Direito Processual*. Vol. II. Ano 2, jan./dez./2008.

DUXBURY, Neil. **The nature and authority of precedent**. Cambridge, jun./2008.

EISENBERG, Melvin Aron. **The nature of the common law**. Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 1988.

ESCOLA DE DIREITO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Índice de Confiança na Justiça (ICJ-Brasil)**. 2013-2014. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12024/Relatório%20ICJBrasil%20-%20ano%205.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11/11/2014.

ESTEVES, João Luiz Martins. **Cidadania e judicialização dos conflitos sociais**. Disponível em: <www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/download/11566/10261>. Acesso em: 22/8/14.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. **As novas necessidades do processo civil e os poderes do juiz**. **Ensaios de Direito Processual**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FERRARI NETO, Luiz Antonio. **Incidente de resolução de demandas repetitivas: meios de uniformização da jurisprudência no Direito Processual Civil Brasileiro**. Dissertação de mestrado apresentada no programa de pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012.

FERREIRA, William Santos. Súmula Vinculante – Solução concentrada: vantagens, riscos e a necessidade de um contraditório de natureza coletiva (*amicus curiae*). In: ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa *et al.* (Coord.). **Reforma do Judiciário – Primeiros ensaios críticos sobre a EC 45/2004**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FUX, Luiz; NERY JUNIOR, Nelson; ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa (Coord.). **Processo e constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Curso de direito processual civil**. 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009, vol. I.

_____. O novo processo civil brasileiro. In: **Série Cadernos do CEJ**. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/gd/documentos/seriecadernoscej26brasil-alemanha.pdf>>. Acesso em março de 2013.

GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross (Org.). **Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no Judiciário: uma análise empírica**. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____; _____. **O desenho de sistemas de resolução alternativa de disputas para conflitos de interesse público – Relatório Final**. Série Pensando o Direito n. 38/2011. Brasília, Ministério da Justiça – Secretaria de Assuntos Legislativos, dez./2010.

GAIO JUNIOR, Antônio Pereira. Incidente de resolução de demandas repetitivas no projeto do novo CPC – breves apontamentos. Disponível em <<http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-6916.pdf>>. Acesso em abril de 2013.

GALANTER, Marc. Why the ‘Haves’ come out ahead: speculations on the limits of legal change. **Law and Society Review**, v. 9, n. 1, 1974.

GALDIANO, José Eduardo Berto. **Técnica de julgamento de recursos repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça**. Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

GIDI, Antônio. **A class action como instrumento da tutela coletiva de direitos – As ações coletivas em uma perspectiva comparada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOUVEIA, Marina França. A ação especial de litigância de massa. *In: Novas exigências do Processo Civil*. Portugal: Coimbra Editora, 2007.

GRECO, Leonardo. **Instituições de processo civil**. Vol. I, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. Publicismo e privatismo no processo civil. *In: Revista do Processo*. n. 164, out. 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (Coord.). *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, São Paulo.

_____. (Coord.). **Direito Processo Civil Coletivo e o Anteprojeto do Código Brasileiro de Processual Coletivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. A Reforma do Código de Processo Civil. *In: Reforma do CPC, por um renovado Processo Civil*. Ano XIV, n. 314, São Paulo: Consulex, 2010.

_____. O tratamento dos processos repetitivos. *In: JAYME, Fernando Gonzaga; FARIA, Juliana Cordeiro de; LAUAR, Maria Terra (Coord). Processo Civil: novas tendências: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Junior*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

_____. Os fundamentos da justiça conciliativa. *In: Revista de Arbitragem e Mediação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 4, n. 14, jul./set./2007.

_____. **Processo Civil: novas tendências. Homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior**. Belo Horizonte: Livraria Del Rey, 2008.

HIGIA, Flávio da Costa. Breves considerações sobre a *class action for damages*. *In: Revista Trabalhista*, n. 38, 2011.

KENNE, Ilana Godinho. A extensão da influência do *Musterverfahren* na criação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Disponível em: <http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/4031/1/2012_IlanaGodinhoKenne.pdf>. Acesso em março de 2013.

KLONOFF, Robert H. **Class Actions and other Multi-Party Litigation in a nutshell**, Saint Paul, MN: Thomson West, 2007.

LEONEL, Ricardo de Barros. Eficácia imediata da sentença e as reformas do Código de Processo Civil: um aspecto da caminhada para a efetividade da tutela jurisdicional. *In: Revista de Processo*. São Paulo, v. 30, n. 119, pp. 117/138, jan./2005.

_____. **Manual do Processo Coletivo**. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

LIMA, Tiago Asfor Rocha; PINHEIRO, Beatriz Fonteles Gomes. Reclamação: instrumento de preservação dos precedentes judiciais e da competência para a apreciação das tutelas recursais provisórias. **Revista Dialética de Direito Processual**. São Paulo, n. 81, dez./2009.

_____. **Sistema de precedentes judiciais civis no Brasil: formação, superação, autoridade e insuficiência**. Tese apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 2012.

LOBO, Arthur Mendes; MORAES, João Batista de. Desafios e avanços do CPC diante da persistente insegurança jurídica: a urgente necessidade de estabilização da jurisprudência. *In: Revista Jurídica UNIARAXÁ*. Araxá, v. 16, n. 15, ago./2012.

LYRA, Marcos Mendes. **Controle das cláusulas abusivas nos contratos de consumo**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo de. **Jurisdição coletiva e coisa julgada – teoria das ações coletivas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3. ed., 2012.

_____. A jurisprudência dominante ou sumulada e sua eficácia contemporânea. *In: WAMBIER, Tereza Arruda Alvim; NERY JUNIOR, Nelson (Coords.)*. Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei nº 9.756/98. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. **Divergência jurisprudencial e súmula vinculante**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Recurso extraordinário e recurso especial**. 11. ed. revisada, atualizada. e ampliada de acordo com as Leis nºs 11.417/06, 11.418/06 e emendas regimentais do STF e do STJ. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARCATO, Antônio Carlos. **Crise da justiça e influência dos precedentes judiciais no Direito Processual Civil Brasileiro**. Tese apresentada ao Concurso para o cargo de Professor Titular de Direito Processual Civil. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. **A força dos precedentes**. Salvador: Juspodium, 2010.

_____. Eficácia temporal da revogação da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. *In: Revista Magister de Direito Civil e Processo Civil*. Porto Alegre, v. 44 set./out./2011.

_____; MITIDIERO, Daniel. **O projeto do CPC: críticas e propostas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____; _____. **Repercussão geral no recurso extraordinário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. A esquecida necessidade de igualdade perante as decisões judiciais e a falta de perspectiva para o futuro projeto do CPC. *In: Revista Jurídica*, v. 58, n. 397, nov. 2010.

_____. **Precedentes obrigatórios**. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**, 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARSHALL, Geoffrey. What is binding in as precedent. *In: MACCORMICK, Neil; SUMMER, Robert S.; GOODHART, Arthur L. (Org). Interpreting precedentes*. England: Ashgate, 1997, n. 4.

MARTINS, Samir José Caetano. A regulamentação da súmula vinculante (Lei n. 11.417/2006). **Revista Dialética de Direito Processual**. São Paulo, n. 49, abril/2007.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do Direito**. 19. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2005, nº 199.

MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Recursos e ações autônomas de impugnação**. 2 ed. revisada e atualizada de acordo com a Lei nº 12.322/10. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. (Processo Civil Moderno, v. 2).

_____. **Código de Processo Civil Comentado: com remissões e notas comparativas ao Projeto do novo CPC**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. **Precedentes**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. **Ações Coletivas no direito comparado e nacional**; Coord. Luiz Guilherme Marinoni. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. **Coleção Temas atuais de direito processual civil**. Vol. 4.

MENDES, Gilmar; MEYER, Samantha. **Passado e presente da súmula vinculante: considerações à luz da Emenda Constitucional n. 45/2004**. In: **Reforma do judiciário**. Coord. Sérgio Rabello Tamm Renault e Pierpaolo Bottini. São Paulo: Saraiva, 2005.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – SECRETARIA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO. **A Tutela Judicial dos Interesses Metaindividuais – As Ações Coletivas. Relatório Final**. Set./2007. Disponível em: <http://www.cebepej.org.br/pdf/acoes_coletivas.pdf>. Acesso em: 26 de junho de 2013.

MOLLICA, Rogério. **Os processos repetitivos e a celeridade processual**. Tese de doutorado apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010.

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. **A jurisprudência uniformizada como estratégia de aceleração do procedimento**. In: **Direito jurisprudencial**. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **O papel da jurisprudência e os incidentes de uniformização no Projeto do Novo Código de Processo Civil**. In: ROSSI, Fernando. **O futuro do processo civil no Brasil: uma análise crítica ao projeto do novo CPC**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Ações coletivas na Constituição Federal de 1988. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 16, n. 61, jan. 1991.

_____. **Comentários ao Código de Processual Civil**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, vol. 5.

_____. Correntes e contracorrentes no processo civil contemporâneo. *In: Temas de Direito Processual Civil - nona série*. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Súmula vinculante e a duração dos processos. *In: Advocacia dinâmica: seleções jurídicas*. Rio de Janeiro, ago./2004.

MULHERON, Rachel. **The class action in common law legal system – a comparative perspective**. Hart Publishing, 2004.

MULLENIX, Linda; WATANABE, Kazuo; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os processos coletivos nos países de civil law e common law: uma análise de direito comparado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NAVES, Nilson Vital. Panorama dos problemas no Poder Judiciário e suas causas – O Supremo, o Superior e a reforma. *In: Revista do CEJ* 13. Brasília, jan./abr./2001.

NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto Ferreira. **Código de Processo Civil e legislação processual em vigor**. 41. ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante**. 11. ed., 2010.

NETTO, Nelson Rodrigues. Análise crítica do julgamento por atacado no STJ (Lei nº 11.672/2008) sobre recursos especiais repetitivos. *In: Revista de Processo*. Vol. 163. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUNES, Dierle José Coelho. Reforma total do Código de Processo Civil: breves considerações sobre o primeiro relatório da Comissão de Juristas do Senado para elaboração de novo CPC. *Jus Navegandi*, Teresina, ano 14, n. 2408, 2010. Disponível em: <http://processo_execuzione.diritto.it/docs/31332-o-incidente-de-coletiviza-o-no-novo-c-di-go-de-processo-civil-avan-o-ou-retrocesso-the-collectivization-incident-in-the-new-code-of-civil-procedure-forward-or-backward>. Acesso em abril de 2013.

_____; FREIRE, Alexandre; GODOY, Daniel Polignano; CARVALHO, Danilo Corrêa Lima de. Precedentes: alguns problemas na adoção do *distinguishing* no Brasil. **Revista Libertas**, UFOP, vol. 1, n. 1, jan./jun./2013. Disponível em: <<http://www.libertas.ufop.br/Volume1/n1/vol1n1-3.pdf>>. Acesso em: 12 de setembro de 2014.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. A nova classe média brasileira. **Pensamiento Iberoamericano**. Madrid, n. 10, 2009.

OLIVEIRA, Pedro Miranda. O binômio repercussão geral e súmula vinculante. *In*: Direito Jurisprudencial. **Direito jurisprudencial**. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OTHARAN, Luiz Felipe. **Incidente de resolução de demandas repetitivas como uma alternativa às ações coletivas: notas de direito comparado**. Disponível em: <http://www.processoscoletivos.net/ve_ponto.asp?id=58>. Acesso em: abril de 2013.

PASSOS, J. J. Calmon de. Súmula vinculante. **Revista Diálogo Jurídico**. n. 10, jan./2002.

PATROL, Diana. Procedure – Class Action – Adequacy of representation Munhoz v. Arizona State University, 80 F.R.D. 670 (D. Ariz. 1978). **Arizona State Law Journal**, n. 893, 1979.

PIMENTA, Natália Martins. **Coletivização das demandas individuais: as técnicas processuais de julgamento de demandas individuais à luz do princípio do contraditório**. Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual Civil da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGDIR/UFES, 2011.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina. **Teoria geral do processo civil contemporâneo: introdução ao processo civil**. São Paulo: Saraiva, 2012, vol. II.

_____. **A tutela coletiva no Brasil e a sistemática dos novos direitos**. Disponível em: <<http://www.humbertodalla.pro.br/artigos.htm>>. Acesso em: 24/6/2013.

_____. **Teoria geral do processo civil contemporâneo**. 3. ed. ampliada, revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PINTO, Luis Filipe Marques Porto Sá. Técnicas de tratamento macromolecular dos litígios: tendência de coletivização da tutela processual civil. *In: Revista de Processo*. São Paulo. Vol. 35. n. 185, jul./2010.

PISKE, Oriana. **A nova face do Poder Judiciário**. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2012/a-nova-face-do-poder-judiciario-juiza-oriana-piske>>. Acesso em: 11/11/2014.

RE, Edward D. **Stare Decisis**. Trad. Ellen Gracie Nortfleet. *Repro* 73/47-48, São Paulo, jan./mar./1994.

REYNOLDS, William L. **Judicial Process in a Nutshell**. 3rd ed. St. Paul, MN, Thomson/West, 2003.

ROCHA JR, Paulo César Duarte da. **Distinção e revogação de precedentes no direito brasileiro**. Tese de doutorado apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013.

ROCHA, Carmen Lucia Antunes. **Sobre a súmula vinculante**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/17152-17153-1-PB.htm>>. Acesso em: 24/6/2014.

RODRIGUES, Baltazar José Vasconcelos. Incidente de resolução de demandas repetitivas: especificação de fundamentos teóricos e práticos e análise comparativa entre as regras previstas no projeto do novo CPC e o *Kapitalangener-musterverfahrensgesetz* do direito alemão. *In: Revista Eletrônica do Dir. Processual – REDP*. Vol. VIII, p. 93, RJ, 2011. Disponível em: <<http://www.redp.com.br>>. Acesso em maio de 2013.

RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. **Ações Repetitivas: o novo perfil da tutela dos direitos individuais homogêneos**. Curitiba: Juruá, 2013.

ROSSONI, Igor Bimkowski. **O incidente de resolução de demandas repetitivas e a introdução do *group litigation* no Brasil: avanço ou retrocesso**. Disponível em: <http://usp-br.academia.edu/IgorRossoni/Papers/217685/O_incidente_de_resolucao_de_demandas_repetitivas_e_a_introducao_do_group_litigation_no_direito_brasileiro_avanco_ou_retrocesso>. Acesso em: maio de 2013.

SÁ PINTO, Luis Filipe Marques Porto. **Julgamento das causas repetitivas: uma tendência de coletivização da tutela processual civil**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGDIR UFES, 2011.

SADEK, Maria Tereza Aina. Apresentação à obra **Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no Judiciário: uma análise empírica**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SALES, Carlos Alberto. *Class actions: algumas premissas para comparação*. In: **Revista de Processo**, n. 174, São Paulo: Revista dos Tribunais, ago./2009, pp. 215/236.

SANTOS, Boaventura de Souza; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro Lopes. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português**. Lisboa: Afrontamento, 1996.

_____. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. In: FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça**. São Paulo: Ática, 1989.

SANTOS, Dorival Moreira dos. O anteprojeto do código brasileiro de processo coletivo: inovações na prática processual em busca da efetividade. In: **Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SANTOS, Evaristo Aragão. Em torno da formação e conceito do precedente judicial. In: **Direito jurisprudencial**. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. Técnicas diferenciadas de sumarização procedimental e cognição exauriente: das providências preliminares, julgamento “antecipado” do processo e procedimento monitorio. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, n. 181.

SENADO FEDERAL. **Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>>. Acesso em: 6/8/2013.

_____. **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – Projeto de Lei n. 6.648/2006**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;

jsessionid=5CC17B369F2A232A13385756175E23B0.node2?codteor=380295&filename=Avulso+-PL+6648/2006 >. Acesso em: 4/12/2014.

_____. Texto extraído do Relatório n. 01, de 2006-CN, apresentado pela Comissão Mista Especial do Congresso Nacional para Regulamentação da Reforma do Judiciário e Promoção da Reforma Processual. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=40131&tp=1>>. Acesso em: 26/2/14.

SILVA, Larissa Clare Pochmann da. **Incidente de coletivização de demandas repetitivas: tutela coletiva ou padronização do processo?** Revista da SJRJ. Vol. 18, n. 32. p. 93. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/view/285>. Acesso em 25 de junho de 2013.

SONGER, Donald R.; SHEEHAN, Reginald S.; HAIRE, Susan Brodie. **Do the “Haves” come out ahead over time?: applying Galanters framework to decisions of the U.S. Court of Appeals, 1925-1988.** Stanford: Stanford University Press 2004; KRITZER, Humbert M.; SILBEY, Susan (Eds.), 2004.

STONE, Julius. The ratio of the ratio decidendi. *In: The modern law review*. Vol. 22, n. 6, 1986.

SUMMERS, Robert S. Precedent in the United States. MacCormick, D. Neil; Summers, Robert S. (Coord). *In: Interpreting precedents: a comparative study*. London: Dartmouth, 1997, parte I, n. 7.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais podem ganhar 225 juízes permanentes. Disponível em: <http://stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=100214&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=juizados%20especiais%20federais>. Acesso em: 5/3/2014.

_____. Notícia veiculada em 8/5/2008. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=87425>. Acesso em: 26/2/2014.

_____. **Relatório Estatístico**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/verpagina.asp?vPag=0&vSeq=244>>. Acesso em: 11/11/2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Estatísticas do STF: movimento processual**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=movimentoProcessual>>. Acesso em: 22 de junho de 2013.

_____. Súmulas vinculantes. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante&pagina=sumula_001_033>. Acesso em: 18/8/2014.

TALAMINI, Eduardo. **Julgamento de recursos do STJ “por amostragem”**. Disponível em: <<http://br.groups.yahoo.com/group/rumoaaprovacao/message/62>>. Acesso em: 2/10/2014.

_____. **Novos aspectos da jurisdição constitucional brasileira: repercussão geral, força vinculante, modulação dos efeitos do controle de constitucionalidade e alargamento do objeto do controle direto**. Tese de livre-docência – Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2008.

_____. Repercussão geral em recurso extraordinário: nota sobre sua regulamentação. **Revista Dialética de Direito Processual**. 2007, p. 58.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008.

TARUFFO, Michele. Dimensiones del precedente judicial, **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, XLVIII, n.1, Itália, Milano. Mar. 1994. Tradução de Híria Miranda e Letícia Bonifaz.

_____. Le funzioni delle corti supreme tra uniformità e giustizia. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. Ano 8, 14º vol., jul./dez./2014.

_____. Recent and current reforms of civil procedure in Italy, in The reforms of civil procedure in comparative perspective. Coord. Nicolò Trocker e Vincenzo Varano. *In: The reforms of civil procedure in comparative perspective*. Torino, Giappichelli, 2005.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **A jurisprudência como fonte do direito e o aprimoramento da magistratura**. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/1916>>. Acesso em: 17/10/2014.

TESHEINER, José Maria Rosa. Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Anteprojeto de Novo Código de Processo Civil (artigos 895 a 906). *In: Processos Coletivos*. Disponível em: <http://www.processoscoletivos.net/ve_ponto.asp?id=32>. Acesso em abril de 2013>.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle e BAHIA, Alexandre. Breves considerações sobre a politização do Judiciário e sobre o panorama de aplicação no direito brasileiro – Análise da convergência entre o *civil law* e o *common law* e dos problemas da padronização decisória. *In: Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 189, nov./2010.

_____; _____. Litigiosidade de massa e repercussão geral no recurso extraordinário. *In: Revista de Processo*. Ano 34, n. 177, 2009.

_____; _____. Novo CPC dará mais agilidade à justiça. *Revista Justiça & Cidadania*. ISSN 1807-779X. Rio de Janeiro: Justiça & Cidadania. Ed. 116, mar./2010. Editor: Orfeu Santos Salles.

_____. **As novas reformas do Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Insuficiência da reforma das leis processuais. *In: Revista Síntese de Direito Processual Civil*. São Paulo, nº. 36, jul./ago./2005.

_____. O novo artigo 543-C do Código de Processo Civil (Lei n. 11.672, de 8.5.2008). *In: Revista Forense*. Vol. 397, mai./jun./2008.

TORRES, Rodrigo Lemes. **Coletivização das ações como instrumento de concessão de eficácia**. Disponível em: <http://www.redp.com.br/arquivos/redp_7a_edicao.pdf>. Acesso em março de 2013.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial. *In: Direito jurisprudencial*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, cap. IX, n. 2.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. O Supremo Tribunal Federal após 1998: em direção a uma corte constitucional. *In*: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). **Quinze anos de Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

WALD, Arnaldo. Eficiência judiciária e segurança jurídica: a racionalização da legislação brasileira e reforma do Poder Judiciário. *In*: MACHADO, Fábio Cardoso; MACHADO, Rafael Bicca (Coords.). **A reforma do Poder Judiciário**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de. Sobre a repercussão geral e os recursos especiais repetitivos, e seus reflexos nos processos coletivos. *In*: **Revista dos Tribunais**. Ano 1998, vol. 882, abr./2009, pp. 25-44.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A uniformidade e a estabilidade da jurisprudência e o estado de direito – *Civil law e common law*. Ideias e Opiniões. *In*: **Revista Jurídica**. Vol. 57, n. 384, out./2009.

_____. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do direito: *civil law e common law*. *In*: **Revista de Processo**. n. 147, ano 32, 2007.

_____. O novo CPC dará maior racionalidade ao sistema de justiça. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jul-11/codigo-processo-civil-dara-maior-racionalidade-sistema-justica>>. Acesso em: 7/11/14.

_____. Precedentes e evolução do direito. *In*: **Direito Jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **Recurso especial, recurso extraordinário e ação rescisória**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. Princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, como inspiradores da compreensão de algumas recentes alterações do direito positivo: Constituição Federal e CPC. *In*: **Revista do Advogado**. São Paulo, vol. 26, 2006.

_____. **Súmula vinculante: figura do common law?** Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao044/teresa_wambier.html>. Acesso em: 12 de setembro de 2014.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini; RANGEL, Cândido e WATANABE, Kazuo (Coord.). **Participação e Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, pp. 128-135.

_____. Cultura da sentença e cultura da pacificação. *In*: YARSHELL, Flávio Luiz. **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005.

_____. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. *In*: **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Espaço Jurídico, n. 86, jan./mar./ 2011.

_____. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. *In*: **Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. Julgamento por amostragem e desistência do recurso especial. *In*: **Revista Dialética de Direito Processual**. São Paulo, n. 76, jul./2009.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. A crise da justiça e do processo e a garantia do prazo razoável. *In*: **Revista de Processo**. n. 112, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. Desjudicializar conflitos: uma necessária releitura do acesso à Justiça. *In*: **Revista NEJ – Eletrônica**. Vol. 17, n. 2, pp. 237-253, mai./ago./2012.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e a tutela coletiva de direitos**. 5. ed. revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZENKNER, Marcelo Barbosa de Castro. **O Ministério Público e a efetividade do Processo Civil**. Dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Vitória, 2005. Orientador José Roberto Santos Bedaque. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp092561.pdf>>. Acesso em: 12/11/2104.

